

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Instrução Normativa nº 2/2021

Estabelece as diretrizes para o aproveitamento de carga horária das atividades desenvolvidas por discente participante no Programa Institucional de Residência Pedagógica para os componentes curriculares estágio curricular supervisionado e atividades complementares dos cursos de graduação em licenciatura da Universidade Estadual de Goiás.

O REITOR INTERINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e CONSIDERANDO:

1. a Portaria GAB n. 38, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de 28 de fevereiro de 2018, que institui o Programa de Residência Pedagógica;

2. a Portaria GAB nº 259, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica;

3. que o Programa de Residência Pedagógica (RP) é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, visando intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a Educação Básica e o ensino superior;

4. que a Universidade Estadual de Goiás (UEG) assinou Acordo de Cooperação Técnica com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para a realização do Programa de Residência Pedagógica;

5. o item 6.4 do Edital CAPES n. 01/2020, publicado em 22 de maio de 2020, que estabelece que a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá se comprometer em reconhecer a carga horária das atividades realizadas pelo(a) residente no programa para aproveitamento de créditos no curso;

6. a carga horária a ser cumprida pelo(a) residente no Programa de Residência Pedagógica, a qual totaliza 414 horas distribuídas em: a) 60 horas de ambientação; b) 354 horas de imersão na escola, entre outras, contendo o mínimo de 120 horas de regência;

7. a carga horária cumprida no Programa de Residência Pedagógica, em atendimento às disposições dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de licenciatura sobre as etapas e carga horária a ser integralizada pelo(a) discente nos estágios curriculares supervisionados;

8. a Resolução CsA n. 1.057/2018 que aprova o reconhecimento de carga horária das atividades desenvolvidas pelo(a) discente no Programa Residência Pedagógica como horas de estágio curricular supervisionado obrigatório;

9. a Resolução CsA n. 0854/2015 que aprova o Regulamento das diretrizes básicas para o estágio supervisionado dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás;

10. a Resolução CsA n. 1.025/2017 que aprova a política institucional para as atividades complementares dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o aproveitamento de carga horária das atividades desenvolvidas pelo(a) discente participante no Programa Institucional de Residência Pedagógica para os componentes curriculares estágio curricular supervisionado e atividades complementares dos cursos de graduação em licenciatura da Universidade Estadual de Goiás (UEG), nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, 26 de março de 2021.

PROF. DR. VALTER GOMES CAMPOS
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES PARA O APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR DISCENTE PARTICIPANTE NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA PARA OS COMPONENTES CURRICULARES ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Residência Pedagógica (RP) objetiva:

I. incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;

II. promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III. fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de Educação Básica para a formação inicial de professores da Educação Básica;

IV. fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

Art. 2º O(a) discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e selecionado(a) para participar do Programa de Residência Pedagógica desenvolverá atividades de formação em escolas públicas de Educação Básica, denominadas escola-campo.

Parágrafo único. O(a) discente deverá ser acompanhado(a) por docentes da Educação Básica, denominados preceptores e orientado(a) por docente da UEG pertencente ao curso de licenciatura, com experiência na área de estágio supervisionado, denominado docente orientador.

Art. 3º A Residência Pedagógica terá vigência, carga horária e modulação de acordo com o previsto nos Editais publicados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. Os módulos deverão contemplar carga horária para preparação da equipe; estudo sobre os conteúdos da área; metodologias de ensino; familiarização com atividade docente por meio da ambientação na escola; observação semiestruturada em sala de aula; elaboração de relatório do(a) residente juntamente com o(a) preceptor(a) e o(a) docente orientador(a); avaliação da experiência; elaboração de planos de aula; e, regência com acompanhamento do(a) preceptor(a).

Art. 4º Os cursos e os câmpus e unidades universitárias para os quais se aplica esta Instrução Normativa, conforme o Projeto Institucional e os Subprojetos selecionados para o Programa de Residência Pedagógica são aqueles inscritos e selecionados via edital interno de chamamento, publicado pela Pró-Reitoria de Graduação da UEG, em conformidade com os critérios normatizados pelos editais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 5º A Coordenação Institucional da Residência Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação da UEG emitirá certificação da carga horária e dos conteúdos relativos às atividades realizadas pelos discentes dos cursos de licenciatura que participarem do Programa Institucional de Residência Pedagógica nas modalidades bolsista ou voluntário(a), e que tenham concluídos pelo menos um módulo de atividades, com o respectivo aproveitamento de carga horária (créditos), conteúdos e notas.

§1º O(a) discente poderá aproveitar carga horária e conteúdo para a integralização da carga horária do estágio curricular supervisionado e/ou atividades complementares do curso.

§2º Para os(as) discentes que já tenham realizado os estágios curriculares supervisionados será facultado o aproveitamento das horas para o cumprimento das atividades complementares, obrigatórias para cursos de licenciatura, conforme o Projeto Pedagógico de Curso.

§3º O processo de aproveitamento e/ou equivalência será feito pelo coordenador setorial de curso, respeitando as normas estabelecidas na Resolução CsA n. 854/2015, que aprova o Regulamento das diretrizes básicas para o estágio supervisionado dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás e Resolução CsA n. 1.025/2017, que aprova a política institucional para as atividades complementares dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás.

§4º O aproveitamento de que trata este artigo será concedido apenas após a finalização do(a) residente no Programa, referente ao edital específico de chamamento da CAPES, de posse do relatório final e do certificado de participação emitido pela Coordenação Institucional da Residência Pedagógica da UEG, contendo as horas, conteúdos e notas de participação do(a) discente no Programa.

§5º As horas, conteúdos e notas deverão ser emitidas pelo(a) docente orientador(a) do núcleo e subprojeto do Programa Institucional ao qual o(a) discente esteja vinculado.

Art. 6º A solicitação de aproveitamento de créditos compete ao(à) discente e deverá ser feita junto à coordenação setorial do curso de licenciatura no qual esteja matriculado(a), contendo os seguintes documentos:

I. requerimento padrão da UEG, disponível na Secretaria Acadêmica, para solicitação de aproveitamento da Residência Pedagógica para fins de integralização dos componentes estágio curricular supervisionado e/ou atividades complementares;

II. certificação, emitida pela Coordenação Institucional da Residência Pedagógica da UEG, contendo a carga horária, conteúdos e notas de participação do(a) discente cumprida no Programa Residência Pedagógica.

§1º O(a) discente encaminhará o pedido à coordenação setorial do seu curso, apresentando todos os documentos comprobatórios de sua participação no Programa.

§2º A coordenação setorial de curso solicitará à Secretaria Acadêmica a equivalência objeto desta Instrução Normativa, a qual fará o registro no Histórico Escolar do(a) discente.

§3º Concluído o processo, não há necessidade de encaminhamento a nenhum outro setor da UEG.

§4º A equivalência e toda a documentação deverão constar no Histórico Escolar do(a) discente.

Art. 7º A análise de equivalência da carga horária informada na Certificação, emitida pela Coordenação Institucional da Residência Pedagógica da UEG, deverá considerar a correspondência de cada uma hora de atividade cumprida na Residência Pedagógica, que equivale a uma hora de atividade dos componentes curriculares estágio curricular supervisionado ou atividades complementares.

Parágrafo único. Uma mesma hora de atividade cumprida na Residência Pedagógica não poderá ser aproveitada em duplicidade para o componente curricular estágio curricular supervisionado ou atividades complementares.

Art. 8º O aproveitamento das horas em atividades do Programa de Residência Pedagógica no componente curricular estágio curricular supervisionado não isenta o(a) residente de matricular-se nas disciplinas obrigatórias de orientação para o estágio.

CAPÍTULO III

DOS CASOS OMISSOS

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Reitor (a)**, em 26/03/2021, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000019428728 e o código CRC **D7E3D9F0**.

GERÊNCIA DA ASSESSORIA DE GABINETE E COLEGIADOS
RODOVIA BR 153 Qd.ÁREA KM - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO
- BLOCO 01, 1º ANDAR (62)3328-1192



Referência: Processo nº 202100020003448



SEI 000019428728